



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

**ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.325 – TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025**

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	<b>1</b>
LEI Nº 615, DE 18 DE MARÇO DE 2025.....	1
LEI Nº 616, DE 18 DE MARÇO DE 2025.....	2
LEI Nº 617, DE 18 DE MARÇO DE 2025.....	2
LEI Nº 618, DE 18 DE MARÇO DE 2025.....	3
LEI Nº 619, DE 18 DE MARÇO DE 2025.....	4
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.004.01.....	4
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.004.02.....	4
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.005.01.....	5
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.005.02.....	5
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.27.001.0016	6
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.12.05.043.001.01 .....	6
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025.02.24.001.0016	6
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2022.08.03.022.001.05 .....	7
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>8</b>
Sem matéria para esta edição.....	8
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	<b>8</b>
Sem matéria para esta edição.....	8
<b>EXPEDIENTE</b> .....	<b>8</b>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 615, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal no 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de PSICOLOGIA e de ASSISTÊNCIA SOCIAL nas redes públicas de educação básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Orgânica Municipal e na Lei Federal 13.935/2019, assim como na Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Comarca de Luís Gomes/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados e incorporados a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, os cargos de Psicólogo e Assistente Social.

§ 1º - O assistente social e o psicólogo integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Desportos.

§ 4º - Escolas do Município que possuam mais de 200 (duzentos) alunos matriculados, deverão ter Psicólogo e Assistentes Sociais lotados nas respectivas escolas.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;  
II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;  
III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do aluno;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, trans- tornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada.

Art. 3º O Assistente Social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;



V - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino—aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo Único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4o O Psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo Único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5o O provimento dos cargos se dará por meio de concurso público, Processo Seletivo Simplificado e/ou por remanejamento de pessoal existente.

Art. 6o Os vencimentos dos respectivos cargos se darão de conformidade com a política de vencimentos implementada pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 7o As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no todo e Ou em parte, a presente Lei.

Art. 9o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **LEI Nº 616, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a denominação de ruas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com fulcro no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica denominada RUA FRANCISCO MOIREIRA DO NASCIMENTO, Rua Projeta com congruência ao Norte com a Rua Ana Fernandes e ao Sul com o Espólio de Francisco Moreira do Nascimento, ao Leste com Maria do Socorro de Araújo Nascimento e ao Oeste com Rua Projeta.

Art. 2o Fica denominada de RUA MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO, a Rua Projeta com congruência ao Norte a Rua Ana Fernandes; ao Sul com Espólio de Francisco Moreira do Nascimento; a Leste a futura RUA FRANCISCO MOIREIRA DO NASCIMENTO e ao Oeste com o Espólio de Francisco Moreira do Nascimento.

Art. 3o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **LEI Nº 617, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo a Vigorar a Partir de 1o de janeiro de 2025, Altera Dispositivo de Lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 37, da Constituição Federal; no Decreto Presidencial no 12.342, de 30 de dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4o, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, que ganham o salário mínimo nacional, forma desta Lei.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.325 – TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

Art. 2º O reajuste concedido será de 7,50% em relação ao valor vigente em abril, de R\$ 1.412,00.

Parágrafo Único. Com a aplicação do reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Salário Mínimo no âmbito do município de Major Sales, passa a ser de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2025 e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 618, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o repasse do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei no 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Parágrafo Único, do Art. 5º, da Lei Federal 11.738/2008 e na Portaria Interministerial no MEC/Fazenda nº 13/2024.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2024, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2025, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar no 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar no 101.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 618, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

#### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 20 (VINTE) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio P1	1.748,34	1.835,76	1.927,54	2.023,92	2.125,12	2.231,38	2.342,96	2.460,11	2.583,11	2.712,36
	Superior PII	2.098,00	2.202,89	2.313,04	2.428,69	2.550,13	2.677,64	2.811,52	2.952,10	3.099,70	3.254,69

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002

#### TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 30 (TRINTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio P1	2.622,49	2.753,61	2.891,30	3.035,86	3.187,65	3.347,04	3.514,39	3.690,11	3.874,12	4.068,34
	Superior PII	3.146,99	3.304,35	3.469,57	3.643,05	3.825,20	4.016,45	4.217,28	4.428,14	4.649,55	4.882,02

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002



TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 40 (QUARENTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio P1	3.496,65	3.617,48	3.855,06	4.047,81	4.250,20	4.462,71	4.685,85	4.920,14	5.166,14	5.424,44
	Superior PII	4.195,96	4.405,76	4.626,05	4.857,	5.100,23	5.355,24	5.623,00	5.904,15	6.199,36	6.509,33

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 619, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º, do Art. 198, da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único, do Art. 2º, da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal no 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º, do Art. 9º-D, da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na Emenda Constitucional no 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde-SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM no 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022 e no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O vencimento para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município a partir de 1 de janeiro de 2025 passa a ser R\$ R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais reais), aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de no 3.071, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições pertinentes em vigor.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.004.01**  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.004

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: DANIELLY DANTAS DA FONSECA – ME  
17.801.386/0001-33

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2025.01.27.004.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de

material escolar e itens correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal da Educação de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.01.27.004, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.01.27.004 e demais Anexos e a proposta da empresa: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - DANIELLY DANTAS DA FONSECA – ME, CNPJ: 17.801.386/0001-33  
E-MAIL: danielly\_una@hotmail.com, TELEF: Nº 83 9.9927-7749  
ENDEREÇO: RUA NILZA FERNANDES, Nº 36, CENTRO, MAJOR SALES/RN, CEP Nº59.945-000  
REPRESENTANTE: DANIELLY DANTAS DA FONSECA, CPF Nº 111.320.314-51  
LOTES: 0001, 0002, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023 e 0025, EM DISPUTADOS.  
VALOR PACTUADO R\$: 80.229,50, (Oitenta Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos)  
DO VALOR: R\$: 80.229,50, (Oitenta Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.  
DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:  
Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Danielly Dantas da Fonseca – FORNECEDOR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.004.02**  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.004

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA  
19.210.207/0001-19



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.325 – TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2025.01.27.004.02: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material escolar e itens correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal da Educação de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.01.27.004, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.01.27.004 e demais Anexos e a proposta da empresa: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, CNPJ: 19.210.207/0001-19  
E-MAIL: PAPELIASANTADULCE@OUTLOOK.COM, TELEF: Nº 84 9.9202:6060  
ENDEREÇO: AVENIDA SERIDÓ, Nº 787, CENTRO, CEP: Nº 59.300-000, CAICÓ/RN, CEP Nº 59.300-000  
REPRESENTANTE: LIBIA MARIA DE ARAÚJO, CPF Nº 538.162.854-49  
LOTES: 0003, 0006 E 0024, DISPUTADOS.  
VALOR PACTUADO R\$: 6.890,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)  
DO VALOR: R\$: 6.890,00 (Seis Mil, Oitocentos e Noventa Reais), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:  
Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Libia Maria de Araújo – FORNECEDOR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.005.01**  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.005

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: CAVALCANTE & MATOS SUPERMERCADO LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2025.01.27.005.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.01.27.005, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023,

003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.01.27.005 e demais Anexos e a proposta da empresa: CAVALCANTE & MATOS SUPERMERCADO LTDA, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - CAVALCANTE & MATOS SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 02.179.550/0001-45  
E-MAIL: jussaratellys@hotmail.com, TELEF: Nº 84: 9.99668272  
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, Nº 937, BAIRRO DO AMOR, MAJOR SALES/RN, CEP Nº 59.945-000  
REPRESENTANTE: JUSSARA TELLYS CAVALCANTE DE MATOS, CPF Nº 082.912.984-75  
LOTES: 0001, 0002, 0004, 0005, 0006, 0008, 0009, 0010, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0018, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0028, 0029, 0030, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0040, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0066 e 0067 DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 986.524,10, (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).  
DO VALOR: R\$: 986.524,10, (Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Dez Centavos), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 07 de março de 2025.

ASSINANTES:  
Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Jussara Tellys Cavalcante De Matos – FORNECEDOR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.27.005.02**  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.005

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: JEFTE DE MEDEIROS – ME 09.507.888/0001-28

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2025.01.27.005.02: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.01.27.005, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.01.27.005 e demais Anexos e a proposta da empresa: JEFTE DE MEDEIROS - ME, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 02 - JEFTE DE MEDEIROS – ME, CNPJ: 09.507.888/0001-28  
E-MAIL: hilssf@hotmail.com, TELEF: Nº 084 3351:4111  
ENDEREÇO: RUA JOÃO RODRIGUES DA COSTA, Nº 02, CENTRO, JOSÉ DA PENHA/RN, CEP Nº 59.980-000



REPRESENTANTE: JEFTE DE MEDEIROS, CPF Nº 223.828.178-95  
ITENS: 0003, 0007, 0017, 0019, 0026, 0027, 0031, 0039, 0041, 0049 E 0065, DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 150.998,00 (Cento e Cinquenta Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).  
DO VALOR: R\$: 150.998,00 (Cento e Cinquenta Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 07 de março de 2025.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Jefte de Medeiros – FORNECEDOR

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.27.001.001**  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.042

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda da administração municipal de Luís Gomes/RN, em especial aos eventos tradicionais e culturais programados nas ferramentas de trabalho aprovadas, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.12.27.042, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 452.700,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.01.13.392.2003.2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.01.13.392.2003.2.34 - CONV TURISMO/PMLG - FESTAS TRADICIONAIS- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15010000; 02.01.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.25.1.195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – GRUPOS TEATROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Adriano dos Santos Jales – CONTRATADA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.12.05.043.001.01**  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2023.12.05.043.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
CONTRATADA: FRANCISCO DORIAN FERREIRA FONSECA ME

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração do contrato de prestação de serviços, datado de 14 de janeiro de 2025, para suplementação do valor inicialmente pactuado de R\$ 103.236,00 (Cento e Três Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais), por mais R\$ 25.788,00 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais), na forma expressa na cláusula decima quinta do contrato original, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, equipado, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2025 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 26 e 27 do Termo de Referência, 6 da Pesquisa Mercadológica, 71 e 78.6 do instrumento de convocação e nas cláusulas quinta e decima sexta do contrato original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será consignada dotação orçamentária - exercício de 2022, atividades: 02.004.20.606.1007.2.39 – ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIERS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.004.20.606.1007. 2.78 - REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DE MANDIOCA E FRUTICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até a vigência do Contrato que lhe deu origem, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Francisco Dorian Ferreira Fonseca – CONTRATADA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025.02.24.001.001**  
DECORRENTE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024/PMPF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA 70.153.762/0001-03

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 137/2024, com vista a contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material elétrico destinado ao atendimento de demandas do município de Luís Gomes/RN, inerente ao Processo Administrativo nº 19070701/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024 – 0038 SRP, realizado pelo município de Pau dos Ferros/RN, a fim de atender demanda específica da gestão Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente adesão à Ata de Registro de Preços nº 0137/2024, Processo Administrativo nº19070701/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024 – 0038 SRP, realizado pelo município de Pau dos Ferros/RN, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, o



qual nos atende por meio de adesão nos exatos termos da legislação vigente.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 915.489,25 (Novecentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, na seguinte atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.03.04.122.200.2.6 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 02.004.26.782.1005.2.38 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.22 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.27 - CONV. SEEC - RN/PMLG - TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.27 - CONV. SEEC - RN/PMLG - TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15760000; 02.005.12.361.1002.1.29 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15710000; 02.05.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001; 02.05.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 E 15421030; 02.006.12.365.1002. 2.18 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 30%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 E 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.009.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.010.15.452.1003.2.44 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE

CONSUMO - FONTE – 15000000; 02.010.15.452.1004.2.43 – MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1004.1.202 - REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1004.2.43 - MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1004.2.45 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1004.2.45 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.243.1001.1.156 – PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ADOL – CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.243.1001.1.157 – MANUT. CMDCA – CONS. M. APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 02.012.08.243.1001.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.014.13.392.25.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.25.2.56 - MANUT. DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Welington Moura da Silva – CONTRATADA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2022.08.03.022.001.05**  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022.08.03.022.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN "COOPEDU"

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, datado de 05 de setembro de 2022, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 18.4 e 26 do Termo de Referência, subitens 83.1 do instrumento de convocação e na cláusula décima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 29 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de dezembro de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – CONTRATANTE  
Alexandre Soares Gomes – CONTRATA



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.325 – TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

## EXPEDIENTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

**Prefeito Municipal:** Carlos Augusto de Paiva  
**Secretário Mun. de Administração:** Vinícius Fernandes da Silveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
**E-mail:** doluisgomes@gmail.com